

# DECRETO Nº 15.995, DE 08 DE JANEIRO DE 2010

PUBLICADO: DCI Nº 1965 : C3 DATA 09/01/10

DISPÕE sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santo André, regido pela Lei nº 9.169, de 27 de novembro de 2009.  
DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o que consta do art. 132 da Lei Orgânica do Município – LOM;  
CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 36.913/2009-5,  
DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente decreto dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santo André, regido pela Lei nº 9.169, de 27 de novembro de 2009, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santo André consiste em um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, que será composto da seguinte forma:

**I - 1** (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito, pertencente ao quadro de servidores da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, preferencialmente nutricionista;

**II - 2** (dois) representantes das entidades de trabalhadores de educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

**III - 2** (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

**IV - 2** (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

**§ 3º** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Chefe do Executivo.

**§ 4º** Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 5º** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§ 6º** O CAE terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, anteriores ao final do mandato, para realização das eleições dos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, cujas regras serão definidas em edital próprio.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Educação informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 4º** O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** O atual CAE, que tomou posse nos termos da Lei nº 8.101, de 13 de setembro de 2000, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto, para realização das eleições dos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 2º, cujas regras serão divulgadas em edital próprio.

**Art. 6º** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho

.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de janeiro de 2010.

DR. AIDAN A. RAVIN

PREFEITO MUNICIPAL

NILJANIL BUENO BRASIL

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

WALTER ROBERTO C. TORRADO

SECRETÁRIO DE GABINETE